

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA - ME.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) – Câmpus Três Lagoas, inscrito no CNPJ nº 10.673.078/0008-05, situado na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79.641-162, Três Lagoas/MS, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **Marcio Teixeira Oliveira** nomeado pela Portaria 206, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 220.787.418-41, portador(a) da Carteira de Identidade nº 409113943 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DD Limpe dedetizadora Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.642.212/0001-47 com sede na Rua Esperidião Castelo Branco, nº 69, Conjunto Parati II, CEP 79.081-660, Campo Grande/MS, representada pela Sra. **Carina Ricci Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade nº 1232337 SSP/MS e CPF nº 004.137.051-10, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº IFMS 23347.106314.2014-86 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 6.204, de 05/09/2007, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão ao Pregão 02/2015, Processo nº 23347.105206.2014-13, sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixa D'água e Cisterna nas áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelo IFMS – Câmpus Três Lagoas, considerando periodicidade de 02 (duas) aplicações/limpezas anuais, conforme se segue:

LOTE	CIDADE	ENDEREÇO	PRIMEIRA APLICAÇÃO	DEMAIS APLICAÇÕES
03	Três Lagoas	Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras – CEP 79.641-162	14/08/2015 e 15/08/2015	Após 06 meses da última aplicação

1.2 O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global por Lote com a execução dos serviços especificados para o período de sua vigência é de R\$ 23.025,00 (vinte e três mil e vinte e cinco reais) correspondendo o valor da primeira



aplicação de R\$ 11.512,50 (Onde mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) e o valor da segunda aplicação de R\$ 11.512,50 (Onde mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

OBSERVAÇÃO: O nº de aplicações/utilização poderá ser **reduzido** a critério do Ordenador de Despesas de cada unidade caso opte pela redução da área a ser dedetizada. Com isso, poderá ocorrer a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato até o limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar todos os serviços estimados no Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da **Nota de Empenho e Autorização** para início da prestação dos serviços.

2.3 Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

2.4 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global POR LOTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

4.1 Os serviços serão prestados para o IFMS – Câmpus Três Lagoas, sito à Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, CEP 79.641-162.

4.2 Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto do presente CONTRATO estão descritos no item 03 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto do CONTRATO, incluindo a periodicidade, estão descritos no item 04 (FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS) do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá:

a. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente; a empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

b. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é



responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

- c. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- d. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- e. Apresentar à Gestão de Contratos da Diretoria de Administração/PROAD, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;
- f. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- g. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- h. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- i. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
- j. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências das Subseções Judiciárias, bem como fiscalizar sua utilização;
- k. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- l. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- m. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- n. Manter a Sede do IFPR a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- p. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- q. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
- r. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- s. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- t. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- u. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

7.2 Além disso, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a. Seguir, quando da execução dos serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, o que dispõe a NBR 14.787 – Espaços confinados – prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção (ABNT);
- b. Atender, quando da execução dos serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, a Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e Sanidade nos Trabalhos em Espaços Confinados (MTE) – e a Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura (MTE);
- c. Atender, no que couber, quando da execução dos serviços contratados, a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (MTE);
- d. A contratada deverá apresentar um PCMSO para cada unidade/sede do IFMS em que prestar o serviço;
- e. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que realizarão os serviços contratados. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a exames médicos voltados às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. No ASO deverá constar a aptidão do trabalhador para trabalhos em espaços confinados e em altura;
- f. A contratada deverá apresentar um PPRA para cada unidade/sede do IFMS em que prestar serviço;
- g. Uma via dos Procedimentos para Trabalho em Espaços Confinados para cada unidade/sede do IFMS em que prestar serviço;
- h. Uma via da Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para trabalho em espaço confinado (antes da execução dos serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas) e uma via da Permissão de Entrada e Trabalho encerrada (após a execução dos serviços);
- i. Cópia do certificado de capacitação para trabalho em espaço confinado para trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada, conforme o estabelecido pela Norma Regulamentadora 33;
- j. Cópia do certificado de capacitação para trabalho em altura para os trabalhadores designados para a limpeza de caixas d'água e cisternas, conforme o estabelecido pela Norma Regulamentadora 35;
- k. Cópia da Análise de Risco para trabalhos em altura, conforme o estabelecido pela Norma Regulamentadora 35, para cada unidade/sede do IFMS em que prestar serviço;
- l. Cópia da Permissão para Trabalho (PT) para trabalhos em altura, conforme o estabelecido pela Norma Regulamentadora 35;
- m. Ficha de entrega de equipamentos de proteção individual, contendo o nome do trabalhador, a função, a descrição do equipamento, o número do certificado de aprovação e assinatura do trabalhador. O comprovante de treinamento para uso de equipamentos de proteção poderá estar contido na ficha de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá:

- a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
- b. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

- c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
- 9.2 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, com início na data de 03/08/2015 e encerramento em 02/08/2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 10.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (SESSENTA) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, de forma simultânea, os seguintes requisitos:
 - a) os serviços forem prestados regularmente;
 - b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, ou seja, quando o valor for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
 - d) o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;
 - e) seja realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.
- 10.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada lote da Proposta.
- 11.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 11.3 O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO, até o 25º (vigésimo quinto) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.



11.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

11.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

11.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.9 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11.10 Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data da execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e



k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

12.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do Índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o Índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do Índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o Índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

12.4 O reajuste será concedido será formalizado por meio de apostilamento.

12.5 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice previsto desta Cláusula.

12.6 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
- b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.



f) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3 O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.1. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.

13.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** aviso prévio.

14.3 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 e seus anexos;
- b) Proposta comercial vencedora, datada de 11/05/2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
- d) Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

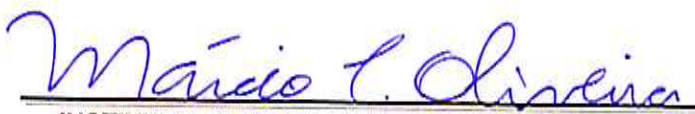
16.1 14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

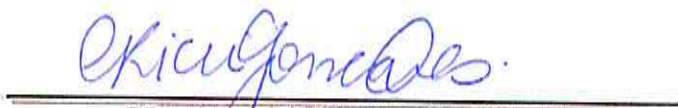
17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande-MS. Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Três Lagoas/MS, 31 de julho de 2015.

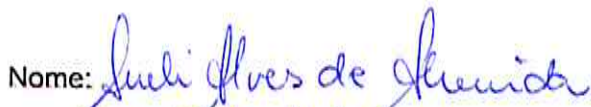


INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMPUS TRÊS LAGOAS
CNPJ: 10.673.078/0008-05



DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA ME
CNPJ: 09.642.212/0001-47

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 352.241.448-92

Nome

CPF: